**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE – ESTADO.**

**Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº, inscrito no CPF,** residente e domiciliado na **\_\_\_\_\_**\_, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com endereço ao rodapé, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO MONITÓRIA**

em face de **nome, qualificação, endereço**, pelas razões de fato e de direito que passa aduzir e no final requer:

**JUSTIÇA GRATUITA**

A requerente valendo-se da legislação requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que a empresa Autora não possui meios suficientes para custear os valores da presente ação; fato este comprovado pelo acumulo de dividas e saldo devedor da mesma.

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta apenas a afirmação de que não possui condições de arcar com as custas do processo (documento anexo).

O entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Nesse sentido, é o que determina a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“PESSOA JURÍDICA - Assistência judiciária. O acesso ao Judiciário é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas. Tem, como pressuposto, a carência econômica, de modo a impedi-los de arcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberalidade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso, constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito às entidades pias, ou sem interesse de lucro. O que conta é a situação econômico-financeira no momento de postular em juízo (como autora, ou ré) (STJ - 6ª T.; Resp. n. 127.330-RJ; Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro; j. 23.06.1997; v.u.).”

“A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser amplo, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica.” (STJ) – REsp 223129 – MG – 5ª T – DJU 7.2.2000 - p. 174).”

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA JURÍDICA – É admissível possa a pessoa jurídica pedir e obter assistência judiciária. A lei não distingue entre os necessitados (Lei n. 1.060/1950, art. 2º e § único). No caso, a requerente é pobre, juridicamente não possui ela patrimônio, nem meios para arcar com os encargos do processo enquadrada no conceito de pessoa juridicamente pobre. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – RESP 196998 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJU 17.06.2002).”

A concessão dos benefícios da assistência judiciária é estendida às pessoas jurídicas com fins lucrativos, conforme dicção do artigo 5º, LXXIV, todavia, deve ser demonstrada a sua incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais para que tenha direito ao benefício.

"A pessoa jurídica pode ser beneficiária da "justiça gratuita", desde que as condições exigidas legalmente e notoriamente quanto a sua real situação financeira." (STJ – RESP 243882 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 24.06.2002).

Essa prova da condição econômica pode-se basear em diversos elementos, dentre eles os documentos anexos.

A finalidade desses documentos é demonstrar que a empresa se encontra com sérios problemas financeiros que ocasionaram a inadimplência em operações de crédito efetuadas e crise financeira qual dilapidaram o patrimônio da entidade.

Desta forma, a requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita e isenções da assistência judiciária.

**DOS FATOS**

A Requerente é uma empresa que atua no ramo da saúde, com sede e foro em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

A parte requerida firmou acordo de serviços de médicos regulador com a Requerente, nos valores expostos na clausula 09 do contrato anexo.

Não tendo sido os referidos débitos quitadas no seu vencimento, a Autora procurou de todas maneiras receber seu crédito amigavelmente através de inúmeras tentativas sem, contudo, lograr êxito, não restando outra alternativa senão buscar a proteção da tutela jurisdicional.

**DO DIREITO**

1. Interrupção prescrição:

No nosso ordenamento jurídico as causas de interrupção do prazo prescricional estão elencadas no art. 202 do Código Civil, estando a norma posta no inciso VI, redigida nos seguintes termos:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: (...)

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

A respeito da interrupção da prescrição pela aplicação da norma posta no art. 202, inciso VI, do Código Civil, ensina o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa:

“(...) A lei dispõe que não importa seja o ato judicial ou extrajudicial, bastando ser inequívoco. Assim, interrompe a prescrição carta do devedor reconhecendo a legitimidade da dívida, bem como o pagamento parcial da dívida ou de juros. Tais atitudes, na verdade, declaram renúncia à prescrição do lapso já decorrido. O dispositivo aplica-se também às obrigações comerciais. Em todo o caso, a atitude do devedor não pode ser presumida, mas há de ser patente, inequívoca, como quer a lei. (...)"(in Direito Civil, Parte Geral, Ed. Atlas, 7ª edição, 2007, p. 545)

No presente caso, a parte promovida esteve ciente do débito em março/2015 e pagou apenas o principal, (conforme e-mail anexo) restando, entretanto, multas e juros, estipulados em contrato e calculados conforme anexo.

1. Mérito:

O art. [700](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890615/artigo-700-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) dispõe que:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

O direito do requerente está evidenciado ante a prova escrita, ou seja, ante e-mails e contrato, ambos anexos.

Destaca-se também que evidenciado o direito do requerente será imediatamente deferido a expedição do mandado de pagamento.

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

Assim sendo, uma vez que a requerida não adimpliu com o débito, mister se faz o pagamento e quitação pelo serviço prestado.

**III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; ou caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer o pagamento das custas ao final do processo quando o débito for quitado;
2. a expedição do mandado de pagamento do débito R$ 79.187,50 (setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizado com a consequente citação do réu para que, em 15 dias, cumpra a obrigação e pague ainda honorários advocatícios, ou ofereça embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo na forma dos artigos [513](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891850/artigo-513-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) e seguintes do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15).

Pretende provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente provas documentais e o depoimento da parte requerida.

Dá-se a causa o valor de R$ 79.187,50 (setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local/data.

**ADVOGADO**

**OAB nº/UF**